

## CRENCIAMENTO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que realizará Credenciamento, na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 1039 de 27/03/2023, Portaria 45/2024 e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
<b>Data de início do credenciamento:</b>	26 de agosto de 2025
<b>Critério de Seleção:</b>	Contratações paralelas e não excludentes
<b>Endereço da plataforma para credenciamento:</b>	Plataforma de Licitações Licitar Digital - <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Acesso ao Edital de Credenciamento:</b>	<a href="https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/">https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/</a> Plataforma de Licitações Licitar Digital - <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Consulta\ Esclarecimentos:</b>	35 36296400 / 35 36296403 <a href="mailto:deborah@itajuba.cam.mg.gov.br">deborah@itajuba.cam.mg.gov.br</a>

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas é a prestação de serviços de publicação em jornal impresso para divulgações de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itajubá/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, no seu Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** As contratações serão paralelas e não excludentes, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

**2.1.** A participação se dará mediante a plataforma de licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2.** Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao presente objeto que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vedada a participação de prestadores/empresas:

- a) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;
- c) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Itajubá, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- g) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

**2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**2.4.** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.5.** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://itajuba.cam.mg.gov.br/>, na aba de licitações e na plataforma digital Licitar Online [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). A Administração não se responsabilizará caso o pretenso proponente não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo de contratação em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**.

**3.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, o edital retificado será republicado.

### **4. DO INGRESSO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação se dará por meio da internet mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara

Municipal de Itajubá ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.4.** O cadastro da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

**4.5.** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do cadastrado e subsequente encaminhamento dos documentos necessários, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando datas e horários eventualmente estabelecidos.

**4.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, A EMPRESA INTERESSADA ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos

**4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará às correspondentes sanções previstas em lei e neste edital.

**4.9.** Eventuais dúvidas quanto ao cadastro ou participação na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, empresa responsável pela plataforma digital.

## **5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, pedido de credenciamento com a descrição do objeto ofertado.

**5.2.** O envio do pedido de credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**5.3.** A apresentação do pedido de credenciamento implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições neles contidos, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.4.** O pedido de credenciamento que não atender as exigências deste instrumento serão desclassificados.

**5.5.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a plataforma de licitações Licitar Online.

**5.6.** Juntamente com o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação, os proponentes deverão apresentar **Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais**, conforme modelo no **ANEXO III**. Caso não seja apresentado dessa forma, o envio do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais poderá ser exigido pelo Agente de Contratação.

**5.6.1.** O Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais não se confunde com os documentos de habilitação, sendo sua apresentação exigida para fins de atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**5.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.8.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.9.1.** Nestes casos, a proponente deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**5.10.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.12.** Não será credenciado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **6. DO PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O proponente interessado deverá enviar seu pedido de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total e seus itens, se for o caso;

6.1.2. Marca dos produtos ofertados, **nos casos em que isto for aplicável**;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas no pedido de credenciamento vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos, **no momento pertinente**, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** A aceitação do preço é de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverão ser encaminhados juntamente com a PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

**7.2.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.6.** Não será credenciado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será credenciado.

## **8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**8.1.** Para seleção e distribuição da demanda, será adotado o critério de contratações paralelas e não excludentes, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**8.2.** A Câmara Municipal de Itajubá convocará para prestação do serviço todos os credenciados a cada necessidade de execução do objeto.

## **09. DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que atenderem a todos requisitos previstos neste edital e apresentarem corretamente as documentações exigidas.

**9.2.** Os serviços serão prestados pelos estabelecimentos credenciados, conforme previsto no Termo de Referência.

**9.3.** O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar. A prestação dos serviços, dessa maneira, será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itajubá, a qual mandará Ordem de Solicitação de Serviço no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**9.4.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.

9.4.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

**9.5.** Após o credenciamento, poderá o proponente ser descredenciado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, a qualquer tempo.

**9.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Itajubá.

**9.7.** Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, bem como as normas aplicáveis, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

**9.8.** O Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses.

**9.9.** A qualquer tempo as empresas poderão se credenciar apresentando a documentação prevista neste edital. Estarão aptas a atenderem pedidos de compras/prestação de serviços tão logo tenham a documentação avaliada com a consequente disponibilização do credenciamento na plataforma.

9.9.1. A Câmara Municipal de Itajubá fará a análise da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis).

9.9.2. A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias, após sua convocação, para assinatura do contrato.

**9.10.** As contratações durante o período de vigência do presente credenciamento serão paralelas e não excludentes, sendo assim, serão convocadas a prestar os serviços todas as credenciadas a cada necessidade de execução do objeto.

**9.11.** As credenciadas receberão a Ordem de Fornecimento, documento no qual conterà o(s) item(ns), quantitativo(s), valor(es) unitário(s) e total, local e prazo de entrega e dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa, após consulta à regularidade dos documentos.

**9.12.** O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.13.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.12 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**9.14.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.12, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**9.15.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **10. DO RECURSO**

**10.1.** Após a decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer participante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.3.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**10.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O convocado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do proponente vencedor e aceita pela Administração.

**11.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

11.2.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do credenciamento.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Itajubá e no site da Câmara Municipal de Itajubá.

**13.2.** Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**13.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos aqui previstos, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**13.4.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

**13.5.** No julgamento dos pedidos de credenciamento e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.7.** Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**13.8.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

13.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;

13.8.3. ANEXO III – Termo de Consentimento para o uso de dados;

13.8.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Itajubá, 26 de agosto de 2025.

SILVIO CESAR  
VIEIRA:0119012  
9604

Assinado de forma digital  
por SILVIO CESAR  
VIEIRA:01190129604  
Dados: 2025.08.26 15:29:23  
-03'00'

Silvio César Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Itajubá

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
**CREENCIAMENTO Nº 02/2025**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**h)** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) técnico (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da empresa;

**b)** Declaração indicando o período de circulação do jornal no município, a qual deverá ser, no mínimo, semanal; a tiragem média; os pontos de venda e/ou distribuição; e a área de abrangência geográfica.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CREDENCIAMENTO 02/2025**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas é a prestação de serviços de publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itajubá/MG

**1.2.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

**1.3.** O serviço é prestado sob demanda, não sendo possível determinar o quantitativo exato de publicações que serão necessárias.

1.3.1. O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 101.919,74 (cento e um mil e novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) para cada empresa credenciada, considerando a previsão de publicações estimadas.

1.3.2. Referida estimativa não vincula a Câmara Municipal de Itajubá, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE PUBLICAÇÕES ANUAL PARA CADA EMPRESA CREDENCIADA</b>	<b>VALOR POR PUBLICAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL POR EMPRESA</b>
1	Impressão em jornal com circulação em Itajubá, 1/4 página, colorida. Sendo que a página deverá estar entre os formatos Standard e o Tablóide	26	R\$ 1.473,33	R\$ 38.306,58
2	Impressão em jornal com circulação em Itajubá, 1/2 página, colorida. Sendo que a página deverá estar entre os formatos Standard e o Tablóide	26	R\$ 2.446,66	R\$ 63.613,16
<b>VALOR TOTAL POR EMPRESA</b>				<b>R\$ 101.919,74</b>

**2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** O presente Credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)”

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA:**

Fundamenta-se a contratação devido a necessidade de realizar publicações de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Itajubá em jornal de circulação local.

A contratação de serviços de jornal de circulação local para a Câmara Municipal de Itajubá se justifica pela necessidade de atender aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, bem como para divulgar informações de interesse público e promover o desenvolvimento local.

Considerando, por fim, a necessidade de que os atos oficiais sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, torna-se imperioso, portanto, que o Poder Legislativo do Município de Itajubá disponha de meios propícios para a publicação destes atos, razão pela qual, a publicação nos jornais impressos é de suma importância para o desenvolvimento das atividades, sobretudo no que toca à consecução das ações que visam a melhoria da qualidade de vida em nosso município.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução proposta é o credenciamento de empresas habilitadas na prestação de serviços (pessoa jurídica) de publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, conforme demanda da Câmara Municipal de Itajubá

**4.2.** O credenciamento do maior número de jornais que atendam aos critérios aqui descritos possibilitará a Câmara Municipal de Itajubá levar as informações que impactam na vida dos cidadãos itajubenses para o maior número possível de pessoas em nossa cidade.

**4.3.** Para a prestação dos serviços conforme aqui estabelecido, a empresa deverá estar previamente credenciada junto à Câmara Municipal de Itajubá.

**4.4.** No momento em que se revelar necessária a publicação, a Câmara Municipal de Itajubá convocará as empresas credenciadas, observando-se o valor aqui estipulado.

**4.5.** A empresa contratada deverá prestar toda a assistência quanto à realização das publicações.

### **5. DESCRIÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A empresa para prestação dos serviços aqui previstos deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser especializada e regularmente constituída para prestação de serviço de publicação em meio de comunicação impresso;
- b) cumprir com periodicidade no mínimo semanal no município de Itajubá-MG,

veiculando constantemente, em cada edição, informações do município e de utilidade da população, para veiculação de publicidade institucional;

- c) mensuração de formato da publicação será Impressão em jornal com circulação em Itajubá, 1/4 página, colorida, sendo que a página deverá estar entre os formatos Standard e o Tablóide e Impressão em jornal com circulação em Itajubá, 1/2 página, colorida, sendo que a página deverá estar entre os formatos Standard e o Tablóide.

**5.2.** A periodicidade e tamanho das publicações será por demanda, atendendo a necessidade de publicação da Câmara Municipal de Itajubá, considerando o período de 12 meses.

**5.3.** Fica obrigada a empresa a fornecer dois (02) exemplares de cortesia, para controle das publicações pela Câmara Municipal de Itajubá.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O contato com as empresas credenciadas será feito por meio do próprio sistema da plataforma Licitar Digital ou por e-mail e/ou whatsapp, na impossibilidade de uso da referida plataforma, sendo enviado o mesmo texto para todos os credenciados.

**6.2.** A contratação **durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:**

6.2.1. A credenciada poderá participar de todos os pedidos de execução de serviço, ocasião em que receberá uma comunicação da Câmara com a Ordem de Fornecimento, informando o(s) item(ns), quantitativo(s), a matéria de cada publicação bem como outros detalhes pertinentes a cada pedido;

**6.3.** A cada prestação de serviços a credenciada deverá comprovar as condições de habilitação.

**6.4.** A empresa credenciada se responsabiliza pela execução da publicação, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

**6.5.** A recusa em atender a ordem de fornecimento, no prazo nela estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a pena de descredenciamento da empresa

**6.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**6.7.** A contratação ocorrerá no período de vigência deste Credenciamento e será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itajubá.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A Câmara Municipal de Itajubá manterá acompanhamento da prestação de serviços bem como da qualidade e rapidez no atendimento. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados servidores, por portaria na qual constará os nomes, os cargos e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

**7.3.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.3.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá ressarcir-los no prazo estabelecido pela Câmara.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e ateste da nota fiscal eletrônica, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada e após comprovação da execução dos serviços previstos no contrato e termo de referência.

**8.2.** A nota fiscal deverá indicar o mês de competência e o número de publicações e ser emitida no último dia útil do mês vigente.

**8.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

**8.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual, no edital e neste termo de referência.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - RAZÃO DA ESCOLHA:**

**9.1.** Para seleção e distribuição da demanda, será adotado o critério de contratações paralelas e não excludentes, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**9.2.** A Câmara Municipal de Itajubá convocará para prestação do serviço todos os credenciados a cada necessidade de execução do objeto.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR:**

**10.1.** De acordo com média apurada pela Câmara Municipal, conforme documento encaminhado pelo Encarregado de Pesquisa e Formação de Preços, o valor estimado para o objeto desta dispensa conta no item 1.3. deste Termo de Referência.

**10.2.** As empresas credenciadas deverão prestar os serviços pelos valores aqui previstos, quais sejam, R\$ 1.473,33 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) a cada publicação de um quarto de página e R\$ 2.446,66 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a cada publicação de meia página.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas inerentes à esta contratação correrão à conta das seguintes dotações: 01.06.01.01.031.0001.2411.3.3.90.39.00.

### ANEXO III

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CRENCIAMENTO 02/2025

Por meio do presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Câmara Municipal de Itajubá, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 00.993.308/0001-85 em razão do Edital nº \_\_\_\_\_, disponha dos meus dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Dados Pessoais

O TITULAR autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o TITULAR e o Controlador;

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Finalidade do Tratamento dos Dados

O TITULAR autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão do processo licitatório;
- Para registro na ata da sessão de abertura a qual ficará arquivada no processo licitatório e, assim, disponível para aqueles que consultem os autos do processo (os processos licitatórios são atos públicos);
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- A pedido do TITULAR dos dados;

- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para identificação de processos e documentos os quais o TITULAR se habilita a exigir;
- Para emissão de certidões, certificações e documentos administrativos;
- Para publicações em Diário Oficial do Município de Itajubá e site da Câmara Municipal de Itajubá;
- Para interesses públicos conforme § 3º, Art. 7º, Lei 13.709/2018;
- Compartilhamento com terceiros que possuam relação com o processo licitatório.

Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Compartilhamento de Dados**

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Responsabilidade pela Segurança dos Dados**

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando ao TITULAR e à Autoridade Nacional, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Término do Tratamento dos Dados**

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo administrativo para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Direito de Revogação do Consentimento**

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

O TITULAR fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**

O TITULAR fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período que durar o processo licitatório e, após, os dados serão arquivados juntamente com o mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades**

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CREDENCIAMENTO 02/2025**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o n° @cnpjCâmara, neste ato representada pelo seu Presidente @nomeAutoridadeCompetente, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no CNPJ sob o n° @cpfCNPJFornecedor, estabelecida na Cidade de @endereçoCidadeFornecedor, na Rua @endereçoLogradouroFornecedor, n° @endereçoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr. @nomeRepresentanteFornecedor, já qualificado nos autos, doravante denominada de **CREDENCIADA**, em virtude do Edital de Credenciamento n° **02/2025**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é o credenciamento para prestação de serviços de publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, conforme condições, exigências e especificações do Anexo I – Termo de Referência do referido Edital (que constitui parte integrante do presente, como se nele transcrito estivesse).

**CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.06.01.01.031.0001.2411.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem prestados são os constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n° **02/2025** da Câmara Municipal de Itajubá.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1.** O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 101.920,00 (cento e um mil novecentos e vinte reais), cálculo levando em consideração a previsão de publicações para 12 (doze) meses.

**4.1.1.** Referida estimativa não vincula a Câmara Municipal de Itajubá, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

**4.2.** O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida pela própria credenciada, detalhando a data de emissão e o número de publicações.

**4.3.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

**4.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**4.7.** O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

**4.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Edital e seus anexos.

**4.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.11.** O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**5.1. A CREDENCIADA** obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, prestando os serviços de acordo com as especificações e exigências do edital, termo de referência e contrato;
- b) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- d) Prestar os serviços com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- e) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;

- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

**5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratual;
- b) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido, após conferência dos quantitativos e valores da nota fiscal emitida pela contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**5.3.** A credenciada deverá manter, durante toda a execução deste, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**5.4.** A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026 (quando encerrará o prazo de 12 meses contados da publicação do edital de credenciamento nº 02/2025, qual seja, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025).

## **CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**8.2.** O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS**

**9.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, a proposta de preços apresentada pela credenciada, bem como o Termo de Referência e o **Edital de Credenciamento nº 02/2025** e respectivos anexos.

**9.2.** Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

## **CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

## **CLÁUSULA XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** A credenciada autoriza a credenciante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- a) identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- b) cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c) publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

- d) para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- e) para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- f) para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

**11.2.** A credenciante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

**11.3.** A credenciante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

## **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste serão resolvidos pelas partes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

## **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, @dataAtualPorExtenso.

Silvio César Vieira  
Câmara Municipal de Itajubá

@nomeRepresentanteFornecedor  
@razaoSocialFornecedor